

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	2		194.868,00
TOTAL	2		194.868,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
02.092.4002.5103 MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUT			194.868,00
TOTAL	2	3	194.868,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	2	3	194.868,00
NOVEMBRO			136.408,00
DEZEMBRO			58.460,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
TOTAL	2	3	194.868,00
NOVEMBRO			136.408,00
DEZEMBRO			58.460,00

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	194.868,00	194.868,00	0,00
TOTAL GERAL	194.868,00	194.868,00	0,00

DECRETO Nº 51.234, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 861.555,00 (Oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2006.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA			
20005 COORD. DE ENTID. DESCENT. E DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS-CEDC			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		861.555,00
TOTAL	1		861.555,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.124.2016.5601 GESTÃO SIST.BOLSA ELETRÔNICA COMPRAS -			861.555,00
TOTAL	1	3	861.555,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA			
20003 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		861.555,00
TOTAL	1		861.555,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.123.2007.5022 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			861.555,00
TOTAL	1	3	861.555,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA			
TOTAL	1	3	430.777,00
DEZEMBRO			430.777,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA			
TOTAL	1	3	430.777,00
NOVEMBRO			430.777,00

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	861.555,00	861.555,00	0,00
TOTAL GERAL	861.555,00	861.555,00	0,00

DECRETO Nº 51.235, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consideran-

do o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), suplementar ao orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2006.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17048 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM-SP			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		1.200.000,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		1.500.000,00
3 3 90 37 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURÍDICA	1		6.500.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		2.800.000,00
TOTAL	1		12.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.243.1726.5176 EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA INT			12.000.000,00
TOTAL	1	3	12.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
25000 SEC. HABITAÇÃO			
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 5 90 65 CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		12.000.000,00
TOTAL	1		12.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
16.482.0001.1682 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU			12.000.000,00
TOTAL	1	5	12.000.000,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17048 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM-SP			
TOTAL	1	3	12.000.000,00
SETEMBRO			5.800.000,00
OUTUBRO			3.100.000,00
NOVEMBRO			3.100.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
25000 SEC. HABITAÇÃO			
TOTAL	1	5	12.000.000,00
OUTUBRO			12.000.000,00

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 51.236, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 91.495,00 (Noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2006.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		91.495,00
TOTAL	1		91.495,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.572.1027.1512 SISTEMA DE PARQUES TECNOLÓGICOS EM SÃO			91.495,00
TOTAL	1	4	91.495,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		91.495,00
TOTAL	1		91.495,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.571.1019.5618 AUXÍLIO À PESQUISA TECNOLÓGICA			45.000,00
TOTAL	1	3	45.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.665.1025.5216 APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS			46.495,00
TOTAL	1	3	46.495,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
TOTAL	1	4	91.495,00
NOVEMBRO			91.495,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
TOTAL	1	3	91.495,00
NOVEMBRO			91.495,00

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	91.495,00	91.495,00	0,00
TOTAL GERAL	91.495,00	91.495,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO DE 30-10-2006

Designando, com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96, Orlando Eduardo Geraldi e Eduardo Félix de Oliveira, para integrarem, respectivamente, como membros titular e suplente, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, na qualidade de representantes do Estado, indicados pela Secretaria da Segurança Pública, para o campo funcional - atendimento social - PM, em substituição a Ilo Tamellini e João Leonardo Mele, que, na oportunidade, ficam dispensados.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-10-2006

Interessado: Gabinete do Governador, sobre Nomeações/Admissões: "Ficam vedadas, salvo por expressa autorização do Governador, as nomeações e admissões para cargos e funções-atividades dos quadros da administração direta e autárquica, bem como as nomeações e admissões para cargos ou funções no âmbito das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária."

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca/SP-3, de 4-10-2006

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fedca no ano de 2007

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP, considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo; considerando que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fedca) destinam-se ao apoio substantivo a projetos voltados ao atendimento à Criança e ao Adolescente em cada município; considerando que o Condeca/SP deve acompanhar monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, delibera:

Artigo 1º - Fica autorizada a apresentação de projetos que contemplem ações de atendimento, de capacitação e de cunho científico, no âmbito municipal, regional e estadual visando a garantia de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - o projeto apresentado deverá ter seu prazo de execução de até 12 meses.

§ 2º - o projeto de âmbito regional compreenderá a inclusão de no mínimo 4 municípios.

§ 3º - o projeto de cunho científico deverá abranger no mínimo 4 municípios.

§ 4º - Os municípios que apresentarem projeto de cunho científico ou regional poderão, também, encaminhar projetos de atendimento no âmbito municipal.

§ 5º - Não será priorizado o financiamento de projetos apresentados por ONG's e OG's, dentro do mesmo eixo e temas já contemplados nos últimos 4 anos pelo Condeca-SP.

Artigo 2º - Os projetos de âmbito regional, de atendimento e de cunho científico, deverão observar os eixos e temas abaixo:

I - Proteção Especial:

a) Implantação e implementação de projetos de atendimento com foco familiar que atendam a um ou mais temas abaixo:
Erradicação do Trabalho Infantil.

Prevenção à Violência Doméstica, Combate ao Abuso e Exploração Sexual.

Medidas Sócio-Educativas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Incentivo à Guarda, Acolhimento e Adoção objetivando a diminuição de abrigados.

Prevenção e Tratamento de crianças e adolescentes dependentes de substâncias químicas lícitas e ilícitas.

Atendimentos a crianças